Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino

Memorando-Circular nº 8/2021/PRE/REITORIA

Ao(À) Sr(a).: Colegiado do Curso de Letras - Português
Colegiado do Curso de Jornalismo
Colegiado do Curso de Fisioterapia
Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Colegiado do Curso de Ciência da Computação
Colegiado do Curso de Engenharia de Produção
Colegiado de Curso da Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis
Colegiado do Curso de Dança
Colegiado do Curso de Química (Bach.)
Colegiado do Curso de Alimentos
Colegiado do Curso de Química (Lic.)
Colegiado do Curso de Química Industrial
Colegiado do Curso de Química Forense

Assunto: **Resposta aos questionamentos realizados quanto ao Calendário Acadêmico**

Prezados (as),

Vimos encaminhar resposta quanto aos questionamentos realizados, em resposta ao Memorando-Circular nº 6/2021/PRE/REITORIA, conforme segue:

Memorando nº 14/2021/CG_LetrasPort/CLC (SEI 1321534)

1 - Seria possível ofertar turmas com mais de 50 alunos?

Resposta: É possível a oferta de turmas com mais de 50 alunos desde que os momentos síncronos aconteçam com um máximo de 50 vagas, para uma conexão mais estável. Entretanto, esse número pode ser ampliado. Exemplo: pode ser cadastrada uma turma com 80 vagas, desde que esses alunos tenham atendimento nas aulas síncronas em dois momentos (dois grupos de 40 alunos).

2 - Seria possível registrar a excepcionalidade de oferta de algumas turmas (1- turmas com vagas para alunos matriculados em cursos vespertinos e noturnos, e 2- turmas que não possuem possibilidade de oferta síncrona por não existir horário disponível na grade) e, assim, ofertar algumas turmas como assíncronas (sendo que o professor poderia prever encontros síncronos a serem combinados com os alunos)?

Resposta: A oferta deve respeitar o turno de funcionamento do curso com no mínimo 20% da CH em encontros síncronos.

Memorando nº 15/2021/CG_Jornalismo/CLC (SEI 1323130)

1 - Seria possível ofertar turmas com mais de 50 alunos, tanto nas disciplinas assíncronas quanto nas disciplinas com encontros síncronos?

Resposta: De acordo com o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, toda oferta deverá obrigatoriamente ter, no mínimo, 20% da CH em encontros síncronos. A oferta de turmas com mais de 50 alunos é possível desde que os momentos síncronos aconteçam com um máximo de 50 vagas, para uma conexão mais estável, porém esse número pode ser ampliado. Exemplo: pode ser cadastrada uma turma com 80 vagas, desde que esses alunos tenham atendimento nas aulas síncronas em dois momentos (dois grupos de 40 alunos).

2 - Seria possível registrar a excepcionalidade de oferta de algumas turmas como assíncronas (sendo que o professor poderia prever encontros síncronos para atendimento a serem combinados com os alunos)?

Resposta: De acordo com o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, toda oferta deverá obrigatoriamente ter no mínimo 20% da CH em encontros síncronos.

Despacho CG_Fisioterapia (SEI 1323368)

No caso de componentes curriculares que o curso precisa ofertar, com ch teórica e prática, e que não seja possível realizar as práticas após a semana 8, como fica a ch prática? Desmembrada? Para outro semestre? Como fazer? O componente fica em aberto com somente as 8 primeiras semanas de forma remota realizadas? Oferece normalmente a disciplina e aguarda outubro com nova normatização? Tal questionamento se faz necessário devido ao alto risco de mais uma vez não conseguirmos trabalhar a parte prática após a semana 8. Ademais, neste parecer não faz referência a desmembramento do componentes curricular.

Resposta: As ofertas devem ser previstas com aulas presenciais (quando se tratar de prática que não seja possível a oferta remota) a partir da semana 9. Caso essas aulas não possam ocorrer, o componente curricular ficará em aberto até que seja possível a oferta presencial. Não está prevista oferta desmembrada, porém, caso a prática presencial não possa ser realizada, será encaminhado da forma anteriormente mencionada.

Memorando nº 37/2021/CG_Arq/FAURB (SEI 1323415)

Em relação ao semestre em curso, o Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo aprovou, junto ao COCEPE, as seguintes condições especiais de ofertas:

a) A carga horária das atividades síncronas possa ter o limite de até 66% da carga horária total da disciplina. Esta condição deve-se à necessidade de atendimento, orientação individualizada e interação entre docentes e discentes, assim como entre grupos de discentes em horários síncronos. Os atendimentos individualizados (característicos das disciplinas da Área de Projeto e Planejamento, da Área de Representação e algumas disciplinas de final de curso da Área de Sistemas Estruturais), requerem um intervalo de tempo superior ao estabelecido como norma na UFPel.

b) O cômputo de frequência nas atividades síncronas. Mesmo que em ambiente virtual, são as atividades de interação direta e a co-presença de docentes e discentes (nas atividades de orientação individual e discusão dos processos de elaboração dos trabalhos) que possibilitam a manutenção dos procedimentos didático-pedagógicos relativos ao caráter prático das disciplinas da Área de Projeto e Planejamento e da Área de Representação. Essas atividades não fazem sentido em um formato de aula gravada.

Considerando nossa intenção de reproduzir estas condições especiais para o próximo semestre, teremos que fazer uma nova solicitação ao COCEPE ou podemos considerá-las como aprovadas também para as disciplinas a serem ofertadas no semestre 2021/01?

Resposta: Toda oferta que não atenda o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

Além disso, em virtude do risco de promover situações nas quais os alunos se vejam comprometidos com uma carga horária excessiva, o Colegiado do Curso de Arquitetura considera limitar a matrícula à 5 disciplinas por aluno. Será possível estabelecer esse limite?

Resposta: De acordo com o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, a oferta deve ser restringida a um máximo de 7 componentes. Toda oferta que não atenda o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

Memorando nº 9/2021/CG_CComp/CDTEC (SEI 1323460)

Com relação à frequência e avaliação, o Art. 3o diz que "As avaliações do tipo "prova" ou "questionários" não podem ser realizadas de forma síncrona." Neste caso, gostaríamos que ficasse mais evidente o que é considerado como uma avaliação assíncrona, sendo apontados os critérios para que seja identificada como tal. Temos esta dúvida pois muitas vezes a avaliação é combinada entre alunos e professores para ocorrer em um intervalo de tempo (por exemplo, 2 horas) e os alunos não precisam estar conectados durante a avaliação, tendo acesso a ela neste intervalo e enviando a resolução ao final, cada um no seu tempo, mas estando o professor disponível para dúvidas. Neste caso, essa avaliação seria classificada como síncrona ou assíncrona? Avaliação assíncrona requisita que o aluno tenha um intervalo maior (mínimo 24h) para conectar no sistema e ter acesso a sua prova? No caso dos questionários em que o aluno tem 24h para resolver (por exemplo) mas, assim que tem acesso as questões, tem tempo limitado para solução (exemplo, 2 horas) é considerado assíncrono?

Resposta: Avaliação síncrona é aquela em que o professor e os alunos estão conectados ao mesmo tempo. Não há impedimento de realização de avaliações assíncronas com tempo determinado, desde que os critérios sejam amplamente divulgados com antecedência aos alunos e atenda ao previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021: III - O professor deverá elaborar orientação específica de como a atividade avaliativa deverá ser realizada, divulgando com antecedência de 72 horas o formato, **com tempo suficiente e adequado** para sua realização, explicitado no plano de ensino e acordado com os discentes.

Com relação ao limite de 7 componentes curriculares na solicitação de matrícula, seria possível limitar a 5 e permitir aos Colegiados tratar os casos de matriculas em mais componentes no período de correção de matrícula e matrícula especial, como foi no semestre acadêmico 2020/2?

Resposta: De acordo com o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, a oferta deve ser restringida a um máximo de 7 componentes. Toda oferta que não atenda o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

Memorando nº 26/2021/CG_EngProd/CENG (SEI 1324309)

1 - O Artigo 1 indica a possibilidade de prática presencial na segunda metade do semestre 2021-01 (últimas 7 semanas), porém menciona que há a necessidade que as "*condições sanitárias do momento permitam*". O que aconteceria se acaso não venha a se verificar que as condições sanitárias sejam necessárias? A disciplina seria cancelada ou ficaria pendente? Exemplos: (i) bandeira preta no RS, (ii) adoecimento de discentes, (iii) adoecimento de docente.

Resposta: As ofertas devem ser previstas com aulas presenciais (quando se tratar de práticas que não seja possível a oferta remota) a partir da semana 9. Caso essas aulas não possam ocorrer, o componente curricular ficará em aberto até ser possível a oferta presencial.

2 - Estágios Obrigatórios presenciais passam a ser permitidos novamente? Quando será possível começar a assinatura dos termos de Estágios Obrigatórios que sejam totalmente presenciais? Observo aqui que há uma expectativa dos discentes e das empresas com relação a esta questão, e também que é necessário um planejamento prévio para a mudança destas regras.

Resposta: Os estágios devem atender ao disposto no Memorando-Circular nº 35/2020/PRE/REITORIA (https://wp.ufpel.edu.br/pre/files/2020/08/SEI_23110.020921_2020_07-Memorando-Circular-352020PRE.pdf)

3 - O Artigo 1, item II "f", menciona a necessidade de encaminhamento do planejamento da unidade, porém não destaca o que deverá constar necessariamente. O que é preciso neste planejamento? Planos de Ensino? Condições para a elaboração das aulas práticas (distanciamento, higienização, obrigatoriedade do uso de máscara; etc.). Quem será responsável pela higienização do local de ensino presencial (portas, maçanetas e fechaduras, mesas, cadeiras, computadores)?

Resposta: Seguem valendo as orientações da Comissão Especial do COCEPE, constantes no Memorando-Circular nº 3/2021/COCEPE, que será complementado por normativa a ser expedida pelo referido conselho, nos próximos dias.

4 - Há a possibilidade de alguma componente curricular que não foi ofertada em 2020 e 2021 continuar a não ser ofertada? Que tipo de justificativa é necessária para que a componente continue não sendo ofertada?

Resposta: A oferta é obrigatória devendo observar as orientações do parecer normativo.

5 - Para o cadastro de uma disciplina que pretende funcionar remotamente nas primeiras 8 semanas, e de forma presencial nas últimas 7 semanas, será possibilitado que o período remoto seja totalmente assíncrono, ou deverá conter momentos síncronos também?

Resposta: O percentual previsto no Parecer normativo 49/2021 para momentos síncronos, deve ser simultâneo ao desenvolvimento da disciplina, ou seja, acontecerem ao longo de seu desenvolvimento, desde a primeira semana da oferta, contemplando, no mínimo, 20% da CH.

6 - Porque as atividades síncronas são somente cobradas dos docentes, visto que os alunos não possuem a obrigatoriedade de assistirem, sendo exigido inclusive que a atividade seja gravada de forma aos alunos assistirem posteriormente? Se a justificativa para a existência de momentos síncronos é pedagógica, de forma a viabilizar a interação entre professor-aluno, não deveria ser obrigatória para ambos? Observo que a presença as aulas síncronas são baixíssimas e os poucos alunos que comparecem mantém suas câmeras e microfones desligados, de forma a inexistir interação nestes momentos. A instituição não obriga o uso de câmeras e microfones pelos alunos, logo não obriga a interação por parte dos discentes.

Resposta: Entende-se a importância do momento síncrono para o desenvolvimento dos componentes curriculares, devendo ser garantido ao estudante essa modalidade. Entretanto reconhece-se que nem todos os alunos possuem condições ideais de conexão, o que inviabiliza a obrigatoriedade da presença.

7 - Os professores podem incluir momento de "provas" presenciais (a serem realizadas em sala de aula da instituição) no próximo semestre, considerando-se isto como uma atividade prática da componente curricular?

Resposta: As atividades presenciais de práticas deverão ser previstas para a CH prática do componente curricular. Assim, somente disciplinas com previsão de aulas práticas presenciais poderão realizar avaliação nessa modalidade.

8 - Porque o Artigo 3, item VI indica que o Exame precisa ser assíncrono, se já haverá possibilidade de prática presencial?

Resposta: As atividades presenciais de práticas deverão ser previstas para a CH prática do componente curricular. Assim, somente disciplinas com previsão de aulas práticas presenciais poderão realizar avaliação nessa modalidade.

9 - Porque o Artigo 4, item II, indica que as avaliações (todas) necessitam ser remotas, se há a possibilidade de atividades práticas nas últimas 7 semanas do semestre?

Resposta: As atividades presenciais de práticas deverão ser previstas para a CH prática do componente curricular. Assim, somente disciplinas com previsão de aulas práticas presenciais poderão realizar avaliação nessa modalidade. Os componentes somente remotos deverão ter as avaliações também remotas.

10 - Porque o Artigo 4, item I, indica a alteração de bibliografia, se o Cobalto não permite a alteração das bibliografias quando elaboramos os planos de ensino?

Resposta: Dado o período de excepcionalidade do ERE, o PPC não deve ser alterado. Assim orienta-se que a bibliografia efetivamente utilizada no e-aula seja adaptada para essa modalidade de ensino, sendo propostas bibliografias online para uso nas disciplinas, previamente informadas na plataforma, as quais podem constar nos planos de ensino, no campo "outras informações", e na ficha "dados da turma".

No Artigo 6, item II, há a limitação da matrícula do discente em 7 componentes. Por que houve este aumento? No semestre anterior era 5, e foi identificado um melhor e maior atendimento aos alunos nas matrículas, sendo realizado ajustes posteriores no colegiado conforme as turmas ainda tivessem vagas remanescentes.

Resposta: Considerou-se, conforme o Parecer Normativo 49/2021, a possibilidade da maior oferta possível, abrindo a possibilidade de matrícula em um número maior de componentes curriculares por estudante. Toda oferta que não atenda o previsto no citado parecer, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

11 - No Artigo 6, item VIII, é afirmado que será seguido o "*número mínimo por turma, conforme o Regulamento de Graduação*". Neste sentido, poderá não se obedecer as regras de distanciamento (nas aulas presenciais) impostas pela pandemia? Sugiro que aqui se abra uma exceção, pois há tanto laboratórios como salas de aulas que precisam ter sua capacidade de alunos recalculada para atender as condições de distanciamento exigidos pela pandemia.

Resposta: Conforme o Regulamento de Graduação, salvo casos excepcionais, o número mínimo de alunos para oferta de um componente curricular é de 8 (oito) alunos. Com este número de alunos é possível obedecer as regras de distanciamento. Casos particulares serão analisados pontualmente.

Memorando nº 15/2021/CG_CRBCM/ICH (SEI 1324829)

1 - A flexibilização no valor mínimo de créditos ofertado por cada docente continua válido para o semestre 2021/01?

Resposta: O tema está em discussão em comissão constituída para esse fim e será divulgado em breve.

2 - O planejamento já feito e encaminhado ao COCEPE para algumas disciplinas referente ao semestre 2020/2 precisa ser reapresentado para o semestre 2021/1?

Resposta: Os planejamentos serão reencaminhados aos cursos para manifestação de sua pertinência e atualização, caso necessário.

3 - Como vai ser contabilizada a carga horária dos professores que dividirem as turmas para as aulas práticas por medidas de segurança?

Resposta: O tema está em discussão em comissão constituída para esse fim e será divulgado em breve.

Colegiado do Curso de Dança

1- Uma aluna formanda precisa fazer duas disciplinas práticas. Caso não se consiga adaptar para o modo remoto, como devemos proceder?

Resposta: As ofertas devem ser previstas com aulas presenciais (quando se tratar de prática que não seja possível a oferta remota) a partir da semana 9.

2- Está previsto 15 semanas, sendo 8 remotas e 7 presenciais, caso se tenha condições no decorrer do semestre. O professor vai desenvolver suas 8 semanas e se depois não houver possibilidade do presencial e nem adaptação da disciplina para remoto, o que se faz?

Resposta: As ofertas devem ser previstas com aulas presenciais (quando se tratar de prática que não seja possível a oferta remota) a partir da semana 9. Caso essas aulas não possam ocorrer, o componente curricular ficará em aberto até ser possível a oferta presencial.

Memorando nº 13/2021/CG_Medicina/FAMED

1 - Existe questionamento por parte dos discentes, em relação a possibilidade de oferecimento de regime concentrado em período de férias (entre dezembro e início do calendário 2021/2), no sentido de recuperar o semestre que não foi desenvolvido no primeiro semestre de 2020;

Resposta: Poderá haver oferta de componentes curriculares isolados, de forma concentrada, para que se evite o represamento, contemplando ofertas não realizadas nos calendários anteriores. Outrossim, a oferta regular deve seguir as orientações quanto ao número de semanas previsto na normativa.

2 - Alguns docentes questionam se as atividades práticas, especialmente aquelas vinculadas à assistência ao paciente, se poderiam ser desenvolvidas em período superior a 7 semanas;

Resposta: Toda oferta que não atenda o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

3 - Se existe alguma forma de assegurar que o acesso ao conteúdo assíncrono ocorra apenas através do ambiente e-aula, de tal forma que o professor consiga ter controle do acesso ou não do conteúdo apresentado, por parte do aluno, podendo ser este um critério de avaliação;

Resposta: A avaliação da aprendizagem não deve considerar o mero acesso dos alunos à plataforma e-aula. Entretanto podem ser previstas atividades semanais que exijam o retorno dos estudantes, sendo essas atividades avaliadas, desde que haja essa previsão no plano de ensino e que seja divulgada antecipadamente aos alunos.

4 - Possibilidade de avaliações orais no e-aula ocorrendo de forma síncrona?

Resposta: A avaliação deve seguir o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021: II - As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/nate/.

a) As avaliações do tipo "prova" ou "questionários" não podem ser realizadas de forma síncrona. Outras atividades do tipo "seminários", "debates" ou "apresentações de trabalho" podem ser síncronas e devem conter uma avaliação alternativa assíncrona para aqueles que não puderam participar.

Memorando nº 13/2021/CG_Quimica_Bach/CCQFA (SEI 1325194)

1 - Principal questionamento sobre o próximo calendário é referente as disciplinas puramente práticas. Haveria a possibilidade das disciplinas (puramente práticas) serem ofertadas nessas últimas 7 semanas do calendário (de uma forma condensada)? Temos vários alunos que estão na dependência apenas das disciplinas práticas para conclusão da graduação.

Resposta: Conforme parecer normativo as práticas presenciais poderão ser ofertadas a partir da 9ª semana desde que sejam apresentados e aprovados os respectivos planejamentos, conforme orientações da comissão especial do COCEPE.

2 - Sobre os estágios Não Obrigatórios, estes serão permitidos para os alunos que precisam realizar a parte prática tanto nos laboratórios de iniciação científica como em empresas.

Resposta: Os estágios devem seguir as orientações do Memorando-Circular nº 25/2020/PRE/REITORIA (https://wp.ufpel.edu.br/pre/files/2020/06/SEI_UFPel-0977441-Memorando-Circular.pdf).

3 - Outro ponto questionado é se existe a possibilidade das disciplinas da pós-graduação que são teóricas retomarem o caráter presencial (se não já, em algum momento desse próximo semestre)? As turmas geralmente são pequenas e se utiliza o mini-auditório. De certo modo, conseguiremos manter uma condição de trabalho salubre tanto para professores quanto para alunos.

Resposta: Segundo o parecer normativo, que regulamenta as ofertas, somente há previsão de aulas presenciais para atividades práticas que não puderem ser adequadas ao modo remoto.

Memorando nº 15/2021/CST_Alimentos/CCQFA (SEI 1325202)

Considerando disciplinas que ficaram com práticas pendentes de semestres anteriores, devemos fazer nova oferta destas, mesmo que a realização das práticas ainda esteja em aberto?

Resposta: No caso de disciplinas que permanecem abertas no cobalto e que necessitem de aulas presenciais para o desenvolvimento das práticas, necessárias a sua conclusão, não há necessidade de nova oferta. Porém o curso deve encaminhar à Comissão Especial do COCEPE, proposta de realização das práticas.

Como será organizado isto no retorno? Considerando que teremos o dobro de alunos, mas a força de trabalho e espaço físico continua sendo o mesmo. Além disso, provavelmente teremos que manter redução na capacidade de ocupação, observando regras de distanciamento e de prevenção, provavelmente aumentando consideravelmente a carga horária do professor. Existe a possibilidade de não ofertar uma disciplina?

Resposta: As ofertas pendentes devem ser recuperadas conforme planejamento do colegiado, considerando as condições efetivas de oferta.

A carga horária será dividida entre os professores que ministrarem a mesma disciplina ou será integral para ambos?

Resposta: O tema está em discussão em comissão constituída para esse fim e será divulgado em breve.

Memorando nº 5/2021/CG_Quimica_Lic/CCQFA (SEI 1325255)

1 - Como deverá ser encaminhada a obrigatoriedade de oferta de disciplina pelos docentes? Haverá uma carga horária mínima na graduação? Ou será flexibilizado? Se houver carga horária mínima, como ficam as cargas horárias das coordenações?

Resposta: Conforme parecer normativo 49/2021 a oferta deverá contemplar toda a previsão para o semestre. Sobre a CH docente, o tema está em discussão em comissão constituída para esse fim e será divulgado em breve.

2 - Disciplinas que serão divididas por docentes seguem sendo computadas integralmente para fins de RAAD a ambos?

Resposta: O tema está em discussão em comissão constituída para esse fim e será divulgado em breve.

3 - Qual o apoio financeiro/logístico que as coordenações terão para efetivação dos planos (que terão de passar pelas unidades) com vistas à oferta de disciplinas presenciais?

Resposta: As unidades acadêmicas tem toda a capacidade de atuar com apoio financeiro e logístico. A PROPLAN e a Administração Superior estão disponíveis para ajudar no que for preciso e possível.

4 - Qual a prioridade dos ingressantes na oferta presencial?

Resposta: O colegiado deve observar o previsto no Parecer Normativo: III – Na Graduação, as ofertas deverão contemplar as disciplinas previstas para o primeiro semestre do ano letivo (2021/1) e toda oferta possível pendente nos calendários anteriores, especialmente para alunos em final de curso.

5 - Em caso de prováveis formandos, e havendo poucas vagas, há garantia de que possam cursar disciplinas que faltem (e, principalmente, que sejam de outras unidades)?

Resposta: Conforme parecer normativo, as ofertas devem priorizar alunos em final de curso, incluindo estágio e TCC.

6 - Disciplinas concentradas necessitam de alguma aprovação especial?

Resposta: A oferta de componentes curriculares na modalidade concentrada devem seguir as regras previstas no Regulamento de Graduação, Resolução 29/2018. Caso essas ofertas contemplem práticas presenciais, deverão atender ainda as orientações da Comissão Especial do COCEPE.

Memorando nº 6/2021/CG_QuimicaInd/CCQFA (SEI 1325323)

1 - As disciplinas híbridas, as quais possuem parte experimental em aberto, necessitam ser ofertadas novamente? Ou somente será reativada para aqueles alunos que estavam matriculados anteriormente?

Resposta: No caso de disciplinas que permanecem abertas no cobalto e que necessitem de aulas presenciais para o desenvolvimento das práticas, necessárias a sua conclusão, não há necessidade de nova oferta. Porém o curso deve encaminhar à Comissão Especial do COCEPE, proposta de realização das práticas.

2 - Existe a possibilidade de alunos de Iniciação Científica realizarem seus estágios obrigatórios nos laboratórios de pesquisa, respeitando o protocolo COVID?

Resposta: Os estágios devem atender ao disposto no Memorando-Circular nº 35/2020/PRE/REITORIA (https://wp.ufpel.edu.br/pre/files/2020/08/SEI_23110.020921_2020_07-Memorando-Circular-352020PRE.pdf)

3 - O Colegiado pode limitar o número de disciplinas nas quais o aluno pretende efetuar a matrícula, de modo que todos os alunos tenham a oportunidade de se matricular?

Resposta: De acordo com o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, a oferta deve ser restringida a um máximo de 7 componentes. Toda oferta que não atenda o previsto no PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021, deverá ser encaminhada ao COCEPE para apreciação.

4 - Sobre os procedimentos para casos de Estágios obrigatórios, onde o aluno irá realizar fora do âmbito Universidade: serão os mesmos aplicados até o momento onde é exigido o termo de responsabilidade/carta da empresa? Muitos alunos do Curso de Química Industrial pretendem realizar o estágio em indústrias/laboratórios da região.

Resposta: Os estágios devem atender ao disposto no Memorando-Circular nº 35/2020/PRE/REITORIA (https://wp.ufpel.edu.br/pre/files/2020/08/SEI_23110.020921_2020_07-Memorando-Circular-352020PRE.pdf)

Memorando nº 23/2021/CG_QuimicaFor/CCQFA (SEI 1325406)

Sobre o item 2. Quanto à forma de oferta:

II - Os critérios para a oferta de práticas presenciais, além da característica do próprio curso, envolvem:

d) Oferecimento das atividades presenciais correspondentes às disciplinas teórico-práticas que foram ofertadas de forma desmembrada, restando as atividades práticas;

Questionamento 01: Para esta situação, os discentes irão fazer nova matrícula?

Resposta: No caso de disciplinas que permanecem abertas no cobalto e que necessitam de aulas presenciais para o desenvolvimento das práticas, necessárias a sua conclusão, não há necessidade de nova oferta, porém o curso deve encaminhar à Comissão Especial do COCEPE, proposta de realização das práticas segundo orientações.

Questionamento 02: i) No caso de risco sanitário sem a possibilidade de retorno presencial, como ficará a situação das atividades práticas desmembradas pendentes? ii) Há possibilidade de cancelamento de oferta e de matrícula?

Resposta: No caso de impossibilidade de aulas presenciais a disciplina permanecerá em aberto até que seja possível essa oferta.

Questionamento 03: Além do risco sanitário, poderá ser justificada a não oferta de disciplinas, de forma presencial, se tiver número insuficiente de professores para atendimento de maior demanda de turmas e pela falta de condições orçamentárias?

Resposta: A oferta de atividades presenciais desse calendário ou de calendários anteriores deverá ocorrer de acordo com o planejamento da unidade acadêmica, observando as orientações da Comissão Especial do COCEPE.

III - Na Graduação, as ofertas deverão contemplar as disciplinas previstas para o primeiro semestre do ano letivo (2021/1) e toda oferta possível pendente nos calendários anteriores, especialmente para alunos em final de curso.

Questionamento 04: Nesta parte do texto acima: "as ofertas deverão contemplar as disciplinas previstas para o primeiro semestre do ano letivo (2021/1)", caso não haja entendimento de obrigatoriedade, o atendimento das ofertas poderá ser flexível?

Resposta: Considerando o texto citado, entende-se que a oferta não poderá ser flexibilizada, devendo "contemplar as disciplinas previstas para o primeiro semestre do ano letivo (2021/1)".

Questionamento 05: O não atendimento de ofertas de disciplinas teóricas ainda pendentes ou com atendimento de número de vagas insuficientes para a demanda de discentes seria aceitável em quais quesitos?

Resposta: Deve ser priorizada toda oferta possível pendente nos calendários anteriores, especialmente para alunos em final de curso.

Quanto ao Ensino Remoto Emergencial:

IV - Todo componente curricular ofertado de forma remota deverá ser desenvolvido obrigatoriamente por meio de atividades assíncronas e síncronas. Sendo as atividades síncronas com no mínimo de 20% e máximo de 50% da carga horária total do componente curricular.

Questionamento 06: Nesta parte do texto acima: "Sendo as atividades síncronas com no mínimo de 20% e máximo de 50% da carga horária total do componente curricular", considera-se a totalidade da carga horária, somente da parte teórica ofertada (no caso de disciplinas desmembradas) ou a totalidade da carga horária da disciplina, mesmo não sendo ofertada a parte prática?

Resposta: O percentual previsto no Parecer normativo 49/2021 para momentos síncronos, deve ser simultâneo ao desenvolvimento da disciplina, ou seja, acontecerem ao longo de seu desenvolvimento, desde a primeira semana da oferta, contemplando, no mínimo, 20% da CH semanal.

IX - As atividades síncronas e assíncronas devem ser planejadas e implementadas de forma a considerar a especificidade do ensino remoto, evitando o acúmulo de atividades, avaliações com tempos exíguos de execução e consequentes dificuldades no acompanhamento por parte dos estudantes.

Questionamento 07: Nesta parte do texto acima: "evitando o acúmulo de atividades, avaliações com tempos exíguos de execução", como explicitar no parecer, para fins de auxílio pedagógico, uma orientação aos docentes, quanto ao número de atividades e avaliações em tempo exíguo na modalidade remota, quando estas duas situações são as mais recorrentes de reclamações discentes.

Resposta: Não há uma métrica fixa que contemple todos os cursos. Assim, cada colegiado deve discutir seus processos avaliativos de acordo com as especificidades da área, os quais serão informados nos planos de ensino que devem ser aprovados.

III - O professor deverá elaborar orientação específica de como a atividade avaliativa deverá ser realizada, divulgando com antecedência de 72 horas o formato, com tempo suficiente e adequado para sua realização, explicitado no plano de ensino e acordado com os discentes.

Questionamento 08: Nesta parte do texto acima: "divulgando com antecedência de 72 horas o formato, com tempo suficiente e adequado para sua realização". Considerando 15 semanas letivas, atividades síncronas e uma demanda considerável de atividades assíncronas nas disciplinas, qual a orientação pedagógica, de tempo suficiente, para o desenvolvimento de uma atividade avaliativa assíncrona?

Resposta: Não há uma métrica fixa que contemple todos os cursos. Assim, cada colegiado deve discutir seus processos avaliativos de acordo com as especificidades da área, os quais serão informados nos planos de ensino que devem ser aprovados.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA COSSIO**, **Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Ensino**, em 11/06/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328140** e o código CRC **5C10B401**.